

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

A FETRANSPOR e o RIOCARD ficam proibidas da apropriação de valores referentes a crédito não utilizados de passagens PL 03099/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM)	1
Funcionamento do vale transporte PL 03100/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM)	1
Regulamentação interna do operador do sistema de transporte coletivo por ônibus PL 03130/2017 - ALERJ (RJ) - Gustavo Tutuca	1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

edidas compensatórias aos Municípios que promovam e invistam na coleta seletiva e na reciclagem dos resíduos urbanos. PL 03166/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM)	2
Obriga as empresas de TV a cabo recolherem seus equipamentos após cancelamento dos serviços PL 03134/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR/RJ)	2
Identificação dos preços nos produtos comercializados em estabelecimentos comerciais PL 03165/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM)	3
As operadoras de plano de saúde ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados nos contratos de seguro nas hipóteses de desessenciamento médicos e afins PL 03092/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Zaqueu Teixeira (PDT/RJ)	3
Proíbe as maternidades particulares de cobrar taxa de paramentação PL 03120/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD)	4

■ INTERESSE SETORIAL

Disciplinadas as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado do Rio de Janeiro. PL 03169/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado MARCOS MULLER (PHS/RJ)	4
Proibi a venda de aparelho hand spinner sem o selo do INMETRO PL 03094/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado MARCOS MULLER (PHS/RJ)	5
Todos os veículos de transporte coletivo tem que ter o selo verde para uso por concessionários de serviço publico estadual PL 03117/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD)	5
Utilização de dispositivo de alerta nos ônibus intermunicipais de transporte de passageiros quando ocorrer assalto PL 03126/2017 - ALERJ (RJ) - Gustavo Tutuca	6

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL

Bilhete Unico

A FETRANSPOR e o RIOCARD ficam proibidas da apropriação de valores referentes a crédito não utilizados de passagens

PL 03099/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que PROÍBE A FETRANSPOR E O RIOCARD A APROPRIAÇÃO DE VALORES REFERENTES A CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS DE PASSAGENS

A Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - Fetranspor e o Riocard ficam proibidas de se apropriarem de valores referentes a créditos não utilizados de passagens adquiridas pelas empresas prestadoras de serviços e antecipadas aos colaboradores, em seus cartões de transporte no prazo de um ano.

Findo este prazo, o colaborador, por não ter utilizado o benefício para cobrir despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos da Lei 7.418/85, perde direito ao respectivo crédito, devendo retornar, imediatamente, após solicitação expressa, ao empregador que fez a devida antecipação do benefício.

Funcionamento do vale transporte

PL 03100/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO VALE TRANSPORTE

O objetivo deste projeto de lei é preservar o direito do trabalhador de não ficar desassistido do sistema de transporte, e ao mesmo tempo evitar uma possível responsabilidade subsidiária da Administração Pública Estadual, em face da não concessão do benefício do transporte por parte do prestador de serviços.

Regulamentação interna do operador do sistema de transporte coletivo por ônibus

PL 03130/2017 - ALERJ (RJ) - Gustavo Tutuca, que REGULAMENTA A MODALIDADE, O VALOR EXPRESSO E O PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES DO SISTEMA DE

TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS.

O projeto de lei visa à regulamentação interna do operador do sistema de transporte coletivo por ônibus, no que se refere à bilhetagem eletrônica, deverá respeitar as disposições desta Lei.

Nos pontos de venda localizados neste Estado, o operador do sistema de transporte coletivo por ônibus deverá oferecer cartão eletrônico nas modalidades unitário e pré-carregados.

O preço do cartão unitário corresponderá ao valor de uma passagem.

No cartão pré-carregado o preço variará entre o mínimo de duas e o máximo de sessenta passagens, conforme a escolha do usuário.

Os valores creditados nos cartões deverão ser expressos em número de passagens, e não em valor monetário, de forma a manter o poder econômico da tarifa paga antecipadamente, e a facilitar o acompanhamento do crédito pelo usuário.

Fica vedado ao operador do sistema de transporte coletivo por ônibus no Estado fixar prazo para utilização de carga dos cartões de bilhetagem eletrônica de transporte, através de cartões pré-carregados.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

medidas compensatórias aos Municípios que promovam e invistam na coleta seletiva e na reciclagem dos resíduos urbanos.

PL 03166/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A ADOTAR MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA OS MUNICÍPIOS QUE PROMOVAM E INVISTAM NA COLETA SELETIVA E NA RECICLAGEM DOS RESÍDUOS URBANOS.

O projeto de lei visa autorizar o Governo do Estado do Rio de Janeiro a adotar medidas compensatórias aos Municípios que promovam e invistam na coleta seletiva e na reciclagem dos resíduos urbanos.

A compensação deverá se concretizar através de convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Município, para aplicação de recursos financeiros em infraestrutura.

Através dessa lei, ficam, as repartições públicas estaduais, obrigadas a promoverem a separação dos resíduos produzidos, para que os mesmos sejam reciclados.

A reciclagem poderá ocorrer através de parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Cooperativas especializadas.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Obriga as empresas de TV a cabo recolherem seus equipamentos após cancelamento dos serviços

PL 03134/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR/RJ), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TV A CABO RECOLHEREM SEUS EQUIPAMENTOS APÓS CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Pretende o projeto de lei obriga as empresas prestadoras de serviços de TV a cabo, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a recolherem os respectivos aparelhos receptores e decodificadores no domicílio dos usuários, no prazo de 72 horas do cancelamento.

Não recolhidos os aparelhos no prazo de 72 horas, fica facultado ao usuário dar o fim que entender melhor ao equipamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

Identificação dos preços nos produtos comercializados em estabelecimentos comerciais

PL 03165/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS PREÇOS NOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os estabelecimentos comerciais do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a identificar na mesma dimensão os preços a vista, a quantidade e os valores das parcelas nas vendas a prazo e os juros dos produtos comercializados.

O descumprimento do previsto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência;

II - configurada a segunda reincidência, será o estabelecimento mantido fechado até o cumprimento desta lei.

SAÚDE

As operadoras de plano de saúde ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados nos contratos de seguro nas hipótese de desessenciamento médicos e afins

PL 03092/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Zaqueu Teixeira (PDT/RJ), que OBRIGA AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE A EFETUAR DESCONTO NOS CONTRATOS DE SEGURO SAÚDE EM VIGOR, EM FUNÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NA REDE CREDENCIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As operadoras de Plano de Saúde com atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados nos contratos de Seguro Saúde em vigor, nas hipóteses de descredenciamento de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, constantes da Rede Credenciada na época da formalização contratual.

Nos casos de descredenciamento de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, objeto do contrato de Seguro Saúde em vigor, ficam as operadoras de Plano de Saúde obrigadas a encaminhar ao contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, livro atualizado da Rede Credenciada.

Ressalvadas as hipóteses de mudança de Plano de Saúde solicitada pelo contratado, fica vedado o reajuste do contrato de Seguro Saúde em vigor pela inclusão de novos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios além daqueles previamente estabelecidos na Rede Credenciada.

Excluem-se da presente lei os reajustes contratuais anuais autorizados pela Agência Nacional de Saúde Complementar e aqueles decorrentes de mudança de faixa etária.

O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

Proíbe as maternidades particulares de cobrar taxa de paramentação

PL 03120/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD), que PROÍBE AS MATERNIDADES PARTICULARES DE COBRAREM DO PAI OU ACOMPANHANTE QUE FOREM ASSISTIR AO PARTO, A CHAMADA TAXA DE PARAMENTAÇÃO.

O projeto de lei visa proibir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que as maternidades particulares cobrem do pai ou acompanhante, que forem assistir ao parto, a chamada "taxa de paramentação".

■ INTERESSE SETORIAL

INDUSTRIA DA FABRICAÇÃO DO GELO

Disciplinadas as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado do Rio de Janeiro.

PL 03169/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado MARCOS MULLER (PHS/RJ), que DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS RELATIVAS À FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GELO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CRIA O SELO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente projeto de lei tem por objetivo a certificação das fábricas de gelo através de um selo de qualidade, através da fiscalização pelos agentes sanitários nas fábricas produtores de gelo escama e gelo de consumo humano, objetivando estabelecer um eficaz instrumento de controle do Estado no

combate às práticas irregulares adotadas por empresas fabricantes de gelo que, valendo-se da inexistência de uma legislação específica para esse produto, praticam atos que põem em risco a saúde da população consumidora.

INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

Proibi a venda de aparelho hand spinner sem o selo do INMETRO

PL 03094/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado MARCOS MULLER (PHS/RJ), que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE APARELHOS "HAND SPINNER" QUE NÃO ESTEJAM IDENTIFICADOS COM O SELO DO INMETRO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei proibir a venda de aparelhos "hand spinner" que não estejam identificados com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O selo exigido é o da Portaria n^o 274, de 13 de junho de 2014, do INMETRO.

A infração ao disposto nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de 300 Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro (UFIRs), calculado em dobro em caso de reincidência.

INDUSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Todos os veículos de transporte coletivo tem que ter o selo verde para uso por concessionários de serviço publico estadual

PL 03117/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD), que DETERMINA QUE TODOS OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO TENHAM SELO VERDE PARA USO POR CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

Determina o projeto de lei em foco que todo veículo de transporte público utilizado por concessionário de serviço público de transporte coletivo deverá ter Selo Verde concedido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente).

A implantação do selo verde nas frotas dos concessionários devem obedecer ao seguinte escalonamento:

I - 25% da frota deverá ter o selo em até seis meses.

II - 50% da frota deverá ter o selo em até doze meses.

III - 75% da frota deverá ter o selo em até dezoito meses.

IV - 100% da frota deverá ter o selo em até vinte e quatro meses.

Os veículos que não tiverem o selo verde ficarão impedidos de circular.

Utilização de dispositivo de alerta nos ônibus intermunicipais de transporte de passageiros quando ocorrer assalto

PL 03126/2017 - ALERJ (RJ) - Gustavo Tutuca, que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA NOS ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Propõe o projeto de lei que todos os ônibus de transporte de passageiros intermunicipais disporão de um dispositivo de alerta.

O dispositivo de alerta em ônibus de transporte intermunicipal de passageiros será composto por letreiro luminoso identificador da linha de destino a frase: "SOCORRO-ASSALTO", escrito com letras em destaque e tonalidades fortes.

O sistema de Alerta Visual poderá ser acionado de 04 (quatro) maneiras diferentes: pelo Cobrador, pelo Motorista, pelos Passageiros ou pelas Câmeras.

Na porta de entrada dos ônibus será afixado o seguinte aviso: " Este Veículo possui Alerta Visual de Assalto, que é acionado independente de qualquer ação".

As empresas de transporte coletivo, permissionárias do Estado do Rio de Janeiro, disporão, a partir de publicação de presente lei, do prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao nela estabelecido.

O não cumprimento do previsto na presente lei implicará em multa diária e por veículo de 1.000 (mil) UFIR's, sendo a reincidência passiva de cassação da concessão.